



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO:</b>	<b>PCP 06/00048780</b>
<b>UNIDADE:</b>	Município de <b>ENTRE RIOS</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO:</b>	Sr. NARCISO BIASI - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2005</b>
<b>RELATÓRIO N°:</b>	3815/2006

### INTRODUÇÃO

O **Município de ENTRE RIOS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 06/00048780**), bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 300/2004, de 2/12/2004, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 4.902.610,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.840,00**, que corresponde a **0,43%** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>4.902.610,00</b>
Ordinários	4.881.770,00
Reserva de Contingência	20.840,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.421.187,21</b>
Suplementares	1.421.187,21
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.421.187,21</b>
Orçamentários/Suplementares	1.421.187,21
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>4.902.610,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.421.187,21	100,00
<b>T O T A L</b>	<b>1.421.187,21</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 1.421.187,21**, equivalente a **28,99%** do total orçado, sendo a sua totalidade provenientes de Anulações de Créditos Orçamentários.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	4.902.610,00	4.289.451,11	(613.158,89)
DESPESA	4.902.610,00	4.192.505,20	(710.104,80)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>96.945,91</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **96.945,91**, correspondendo a **2,26%** da receita arrecadada.

### A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$4.289.451,11**, equivalendo a

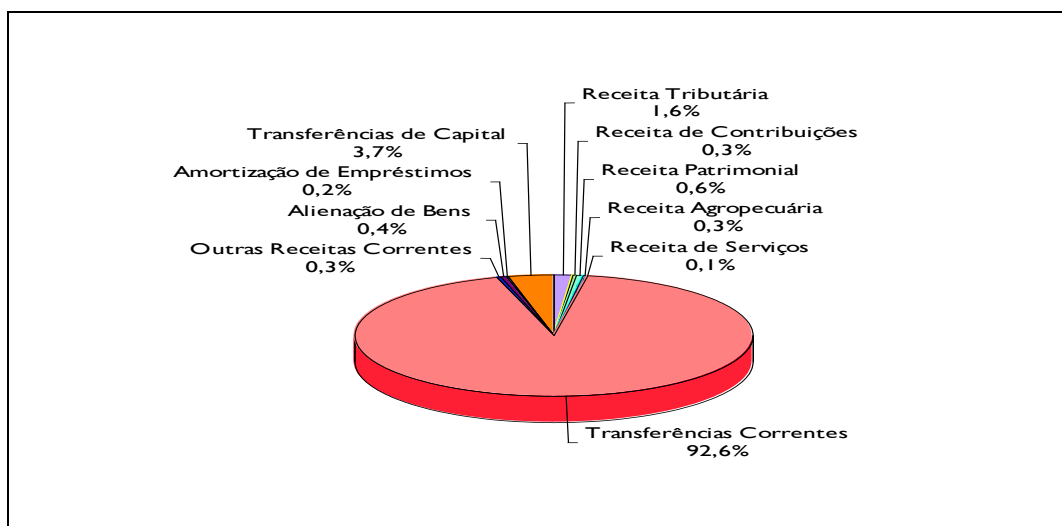
% da receita orçada. **87,49**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	87.385,34	2,66	68.124,20	1,70	66.471,00	1,55
Receita de Contribuições	36,66	0,00	5.833,62	0,15	12.138,12	0,28
Receita Patrimonial	33.918,25	1,03	17.790,47	0,44	23.584,61	0,55
Receita Agropecuária	4.848,80	0,15	8.344,60	0,21	12.427,00	0,29
Receita de Serviços	3.603,84	0,11	4.239,60	0,11	3.123,02	0,07
Transferências Correntes	3.022.485,06	92,10	3.663.341,10	91,38	3.973.292,51	92,63
Outras Receitas Correntes	16.428,05	0,50	21.146,44	0,53	14.370,71	0,34
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	90.000,00	2,74	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	22.910,00	0,70	85.610,00	2,14	19.000,00	0,44
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	7.044,64	0,16
Transferências de Capital	0,00	0,00	134.352,47	3,35	157.999,50	3,68
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.281.616,00</b>	<b>100,00</b>	<b>4.008.782,50</b>	<b>100,00</b>	<b>4.289.451,11</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



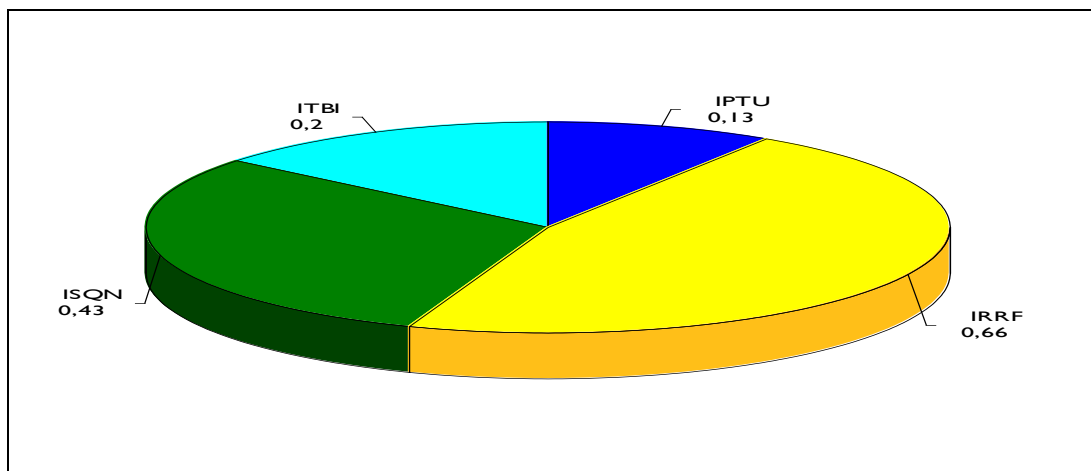
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	74.755,40	2,28	63.294,82	1,58	61.049,61	1,42
IPTU	5.863,11	0,18	5.335,53	0,13	5.681,15	0,13
IRRF	43.304,66	1,32	40.316,65	1,01	28.380,38	0,66
ISQN	20.446,84	0,62	12.251,19	0,31	18.468,08	0,43
ITBI	5.140,79	0,16	5.391,45	0,13	8.520,00	0,20
Taxas	12.629,94	0,38	4.829,38	0,12	5.421,39	0,13
<b>Receita Tributária</b>	<b>87.385,34</b>	<b>2,66</b>	<b>68.124,20</b>	<b>1,70</b>	<b>66.471,00</b>	<b>1,55</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.281.616,00</b>	<b>100,00</b>	<b>4.008.782,50</b>	<b>100,00</b>	<b>4.289.451,11</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	12.138,12	0,28
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	12.138,12	0,28
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>12.138,12</b>	<b>0,28</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.289.451,11</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.022.485,06</b>	<b>92,10</b>	<b>3.663.341,10</b>	<b>91,38</b>	<b>3.973.292,51</b>	<b>92,63</b>
Transferências Correntes da União	1.577.823,48	48,08	2.597.374,95	64,79	2.786.845,70	64,97
Cota-Parte do FPM	1.786.737,38	54,45	1.970.736,12	49,16	2.455.997,44	57,26
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(268.010,24)	(8,17)	(295.730,94)	(7,38)	(368.399,07)	(8,59)
Cota do ITR	404,18	0,01	1.045,98	0,03	657,74	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.374,72	0,59	18.917,04	0,47	19.011,72	0,44

(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.906,16)	(0,09)	(2.837,52)	(0,07)	(2.851,68)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	19.338,15	0,48	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	22.137,30	0,55	27.627,66	0,64
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	828.734,64	20,67	503.389,95	11,74
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	77.783,29	1,81
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	62.867,87	1,47
Demais Transferências da União	42.223,60	1,29	35.034,18	0,87	10.760,78	0,25
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>676.126,20</b>	<b>20,60</b>	<b>750.840,67</b>	<b>18,73</b>	<b>874.922,36</b>	<b>20,40</b>
Cota-Parte do ICMS	732.460,88	22,32	815.719,94	20,35	935.403,47	21,81
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(109.868,91)	(3,35)	(122.357,97)	(3,05)	(140.309,53)	(3,27)
Cota-Parte do IPVA	9.627,66	0,29	11.709,45	0,29	14.338,75	0,33
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	28.003,38	0,85	25.534,72	0,64	33.062,75	0,77
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.200,51)	(0,13)	(3.841,21)	(0,10)	(4.967,29)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	19.961,15	0,61	4.046,01	0,10	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	142,55	0,00	20.029,73	0,50	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	37.394,21	0,87
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>220.460,47</b>	<b>6,72</b>	<b>237.675,88</b>	<b>5,93</b>	<b>258.524,45</b>	<b>6,03</b>
Transferências de Recursos do Fundef	220.460,47	6,72	237.675,88	5,93	258.524,45	6,03
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>548.074,91</b>	<b>16,70</b>	<b>77.449,60</b>	<b>1,93</b>	<b>53.000,00</b>	<b>1,24</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>134.352,47</b>	<b>3,35</b>	<b>157.999,50</b>	<b>3,68</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.022.485,06</b>	<b>92,10</b>	<b>3.797.693,57</b>	<b>94,73</b>	<b>4.131.292,01</b>	<b>96,31</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.281.616,00</b>	<b>100,00</b>	<b>4.008.782,50</b>	<b>100,00</b>	<b>4.289.451,11</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.005,76** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de impostos.

### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.192.505,20**, equivalendo a **85,52%** da despesa autorizada.

#### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	179.740,20	5,43	189.159,32	4,49	214.850,04	5,12
04-Administração	558.411,36	16,89	691.499,12	16,42	871.087,17	20,78
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	2.026,00	0,05
08-Assistência Social	208.729,96	6,31	241.425,91	5,73	214.925,68	5,13
10-Saúde	769.448,05	23,27	1.460.570,24	34,69	1.302.179,51	31,06
12-Educação	719.801,45	21,77	640.747,03	15,22	717.221,16	17,11
13-Cultura	0,00	0,00	1.154,00	0,03	50,00	0,00
15-Urbanismo	64.717,68	1,96	103.119,56	2,45	51.695,02	1,23
16-Habitação	54.112,99	1,64	8.582,20	0,20	0,00	0,00
20-Agricultura	254.358,42	7,69	401.519,81	9,54	191.312,50	4,56
22-Indústria	0,00	0,00	31.500,00	0,75	22.000,00	0,52
26-Transporte	497.799,85	15,05	417.839,22	9,92	537.467,25	12,82
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	23.353,00	0,55	12.320,65	0,29
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	55.370,22	1,32
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>3.307.119,96</b>	<b>100,00</b>	<b>4.210.469,41</b>	<b>100,00</b>	<b>4.192.505,20</b>	<b>100,00</b>



### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.963.205,79</b>	<b>89,60</b>	<b>3.723.271,59</b>	<b>88,43</b>	<b>3.703.161,79</b>	<b>88,33</b>
Pessoal e Encargos	<b>1.254.237,54</b>	<b>37,93</b>	<b>1.527.033,14</b>	<b>36,27</b>	<b>1.930.929,81</b>	<b>46,06</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.006.616,24	30,44	1.207.254,97	28,67	1.385.374,85	33,04
Obrigações Patronais	247.621,30	7,49	318.914,17	7,57	328.673,34	7,84
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,01
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	216.581,62	5,17
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	864,00	0,02	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>8.520,95</b>	<b>0,26</b>	<b>48.352,65</b>	<b>1,15</b>	<b>18.039,34</b>	<b>0,43</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	8.520,95	0,26	11.315,99	0,27	17.509,32	0,42
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	530,02	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	37.036,66	0,88	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.700.447,30</b>	<b>51,42</b>	<b>2.147.885,80</b>	<b>51,01</b>	<b>1.754.192,64</b>	<b>41,84</b>
Diárias - Civil	9.455,00	0,29	2.268,00	0,05	17.940,56	0,43
Auxílio Financeiro a Estudantes	5.793,73	0,18	8.674,69	0,21	11.337,60	0,27
Material de Consumo	725.433,69	21,94	698.328,28	16,59	728.136,61	17,37
Material de Distribuição Gratuita	116.269,55	3,52	176.528,48	4,19	97.877,61	2,33
Passagens e Despesas com Locomoção	14.954,09	0,45	14.814,00	0,35	5.048,03	0,12
Serviços de Consultoria	37.200,00	1,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	293.343,39	8,87	245.852,90	5,84	41.245,00	0,98
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	423.059,12	12,79	659.289,72	15,66	761.186,32	18,16
Contribuições	14.040,00	0,42	17.760,00	0,42	39.110,78	0,93
Subvenções Sociais	34.120,00	1,03	285.040,00	6,77	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	4.621,81	0,11
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	26.778,73	0,81	39.329,73	0,93	47.688,32	1,14
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>343.914,17</b>	<b>10,40</b>	<b>487.197,82</b>	<b>11,57</b>	<b>489.343,41</b>	<b>11,67</b>
<b>Investimentos</b>	<b>330.379,70</b>	<b>9,99</b>	<b>441.056,09</b>	<b>10,48</b>	<b>415.254,95</b>	<b>9,90</b>
Obras e Instalações	133.909,87	4,05	297.881,07	7,07	139.934,95	3,34

Equipamentos e Material Permanente	190.969,83	5,77	143.175,02	3,40	253.320,00	6,04
Aquisição de Imóveis	5.500,00	0,17	0,00	0,00	22.000,00	0,52
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>11.230,00</b>	<b>0,34</b>	<b>9.020,00</b>	<b>0,21</b>	<b>12.086,50</b>	<b>0,29</b>
Aquisição de Produtos para Revenda	11.230,00	0,34	9.020,00	0,21	12.086,50	0,29
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>2.304,47</b>	<b>0,07</b>	<b>37.121,73</b>	<b>0,88</b>	<b>62.001,96</b>	<b>1,48</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.304,47	0,07	37.121,73	0,88	62.001,96	1,48
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>3.307.119,96</b>	<b>100,00</b>	<b>4.210.469,41</b>	<b>100,00</b>	<b>4.192.505,20</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>287.622,41</b>
Bancos Conta Movimento	3.489,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	284.132,59*
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>5.249.181,86</b>
Receita Orçamentária	4.289.451,11
Extraorçamentárias	959.730,75
Realizável	41.969,49
Restos a Pagar	129.621,02
Depósitos de Diversas Origens	788.140,24
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>5.106.160,00</b>
Despesa Orçamentária	4.192.505,20
Extraorçamentárias	913.654,80
Realizável	45.337,54
Restos a Pagar	108.471,27
Depósitos de Diversas Origens	759.845,99
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>430.644,27</b>
Banco Conta Movimento	170.778,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	259.866,12

Fonte : Balanço Financeiro

\*O Relatório nº 4635/2005, de Prestação de Contas do Município referente exercício de 2004, aponta como saldo vinculado em conta bancária, no Anexo 13 - Balanço Financeiro, R\$ 284.132,59, enquanto que o Anexo 14 - Balanço Patrimonial registra R\$ 282.595,59.

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>291.231,38</b>	<b>11,25</b>	<b>437.621,29</b>	<b>11,82</b>
Disponível	3.489,82	0,13	170.778,15*	4,61
Vinculado	282.595,59	10,91	259.866,12	7,02
Realizável	5.145,97	0,20	6.977,02*	0,19
<b>Ativo Permanente</b>	<b>2.310.401,33</b>	<b>88,75</b>	<b>3.265.892,61</b>	<b>88,18</b>
Bens Móveis	1.466.487,69	56,33	1.662.854,00	44,90
Bens Imóveis	752.291,52	28,90	1.513.765,43	40,87
Créditos	18.404,73	0,71	22.828,34	0,62
Diversos	73.217,39	2,81	66.444,84	1,79
<b>Ativo Real</b>	<b>2.601.632,71</b>	<b>100,00</b>	<b>3.703.513,90</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>2.601.632,71</b>	<b>100,00</b>	<b>3.703.513,90</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>289.033,60</b>	<b>11,10</b>	<b>338.477,60</b>	<b>9,14</b>
Restos a Pagar	282.302,56	10,84	303.452,31	8,19
Depósitos Diversas Origens	6.731,04	0,26	35.025,29	0,95
<b>Passivo Permanente</b>	<b>132.443,85</b>	<b>5,09</b>	<b>223.638,83</b>	<b>6,04</b>
Dívida Fundada	77.500,00	2,98	47.500,00	1,28
Débitos Consolidados	54.943,85	2,11	176.138,83	4,76
<b>Passivo Real</b>	<b>421.477,45</b>	<b>16,19</b>	<b>562.116,43</b>	<b>15,18</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>2.180.155,26</b>	<b>83,81</b>	<b>3.141.397,47</b>	<b>84,82</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>2.601.632,71</b>	<b>100,00</b>	<b>3.703.513,90</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

\*No Balanço Patrimonial, Anexo 14 (fls. 65), o Município registrou como Realizável (Suprimentos), o valor de R\$ 3.082,13, sendo que no Balanço Financeiro, Anexo 13 do Balanço Consolidado (fls. 64), este montante está registrado em Saldos Atuais.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 338.477,60**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	252.813
Restos a Pagar não Processados	50.638
Depósitos de Diversas Origens	35.025
<b>TOTAL</b>	<b>338.477</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	291.231,38	437.621,29	146.389,91
Passivo Financeiro	289.033,60	338.477,60	(49.444,00)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.197,78	99.143,69	96.945,91

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 99.143,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,77** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$96.945,91**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.197,78** para um superávit financeiro de **R\$ 99.143,69**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	4.262.672,80
Receita Orçamentária	4.289.451,11
(-) Mutações Patr. da Receita	26.778,31
Despesa Efetiva	3.757.587,04
Despesa Orçamentária	4.192.505,20
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	434.918,16
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>505.085,76</b>

### VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	698.662,66
(-) Variações Passivas	240.006,21
<b>RESULTADO PATRIMONIAL - IEO</b>	<b>458.656,45</b>

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	505.085,76
(+) Resultado Patrimonial - IEO	458.656,45
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>963.742,21</b>

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.180.155,26
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	963.742,21
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.143.897,47</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEIT URA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>132.443,85</b>	<b>132.443, 85</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	30.000,00	30.000,0 0
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	148.742,40	148.742, 40

(-) Amortização (Débitos Consolidados)	30.047,42	30.047,4 2
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>221.138,83</b>	<b>221.138, 83</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	120.565,58	3,67	132.443,85	3,30	223.638,83	5,21

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>289.033,60</b>
(+) Formação da Dívida	917.761,26
(-) Baixa da Dívida	868.317,26
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>338.477,60</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	60.784,22	22,97	289.033,60	99,25	338.477,60	77,34

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>18.404,73</b>
(+) Inscrição	5.429,37
(-) Cobrança no Exercício	1.005,76
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>22.828,34</b>



## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	5.681,15	0,16
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.468,08	0,52
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	28.380,38	0,81
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	8.520,00	0,24
Cota do ICMS	935.403,47	26,57
Cota-Parte do IPVA	14.338,75	0,41
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.062,75	0,94
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	69,75
Cota do ITR	657,74	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.011,72	0,54
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.005,76	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	532,55	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>3.521.059,79</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	4.621.934,54
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	516.527,57
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	258.003,12
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>4.363.410,09</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	86.064,15
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>86.064,15</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	619.729,81

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>619.729,81</b>
--	-------------------

situacao3

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (coforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item B)	3.831,21
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.831,21</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item B)	16.340,26
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Anexo 1 deste Relatório)	1.557,66
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>17.897,92</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	86.064,15	2,44
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	619.729,81	17,60
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.831,21	0,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	17.897,92	0,51
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	258.003,12	7,33
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.746,26	0,11
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>938.321,69</b>	<b>26,65</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	880.264,95	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>58.056,74</b>	<b>1,65</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 938.321,69** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,65%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 58.056,74**, representando **1,65%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	619.729,81
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	17.897,92
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	258.003,12
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.746,26
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>856.088,75</b>
25% das Receitas com Impostos	880.264,95
60% dos 25% das Receitas com Impostos	528.158,97

<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>327.929,78</b>
--	-------------------

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 856.088,75**, equivalendo a **97,25%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	258.524,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	3.746,26
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	157.362,43
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEF	184.888,95
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>27.526,52</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 184.888,95**, equivalendo a **70,50%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.261.878,56
Vigilância Sanitária (10.304)	162,80
Vigilância Epidemiológica (10.305)	815,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.262.856,36</b>

**H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item J)	705.809,72
Despesas Classificadas Impropriamente em Programas de Saúde (conforme Anexo 2 deste Relatório)	20.682,57
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>726.492,29</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.262.856,36	35,87
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	726.492,29	20,63
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>536.364,07</b>	<b>15,23</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>528.158,97</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>8.205,10</b>	<b>0,23</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 536.364,07**, correspondendo a um percentual de **15,23%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.784.178,69
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme Anexo 3 deste Relatório)	58.800,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.842.978,69</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	146.751,12
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme Anexo 4 deste Relatório)	37.700,00
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item N)	1.072,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>185.523,80</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.363.410,09	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.618.046,05	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.842.978,69	42,24
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	185.523,80	4,25
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.028.502,49</b>	<b>46,49</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	589.543,56	13,51





O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.363.410,09	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.356.241,45	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.842.978,69	42,24
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.842.978,69</b>	<b>42,24</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	513.262,76	11,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.363.410,09	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	261.804,61	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	185.523,80	4,25
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>185.523,80</b>	<b>4,25</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	76.280,81	1,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	900,00	11.885,41	7,57
FEVEREIRO	900,00	11.885,41	7,57
MARÇO	900,00	11.885,41	7,57
ABRIL	900,00	11.885,41	7,57
MAIO	900,00	11.885,41	7,57
JUNHO	900,00	11.885,41	7,57
JULHO	900,00	11.885,41	7,57
AGOSTO	900,00	11.885,41	7,57
SETEMBRO	900,00	11.885,41	7,57
OUTUBRO	900,00	11.885,41	7,57
NOVEMBRO	900,00	11.885,41	7,57
DEZEMBRO	812,99	11.885,41	6,84

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.820 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.289.451,11	123.145,82	2,87

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 123.145,82**, representando **2,87%** da receita total do Município (**R\$ 4.289.451,11**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	69.737,92	2,39
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	2.843.663,25	97,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	5.833,62	0,20
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>2.919.234,79</b>	<b>100,00</b>
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>214.850,04</b>	<b>7,36</b>
<b>Total das despesas para efeito de cálculo</b>	<b>214.850,04</b>	<b>7,36</b>
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>	<b>233.538,78</b>	<b>8,00</b>
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>18.688,74</b>	<b>0,64</b>

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 214.850,04**, representando **7,36%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 2.919.234,79**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.820 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
214.850,04	160.198,41*	74,56

\*Obs.: Foi considerado, para efeito de cálculo, o valor total da folha de pagamento registrada no Anexo 2 - Especificação da Despesa do Balanço Consolidado (R\$ 122.498,41), acrescido do valor referente Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (R\$ 37.700,00).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 160.198,41**, representando **74,56%** da receita total do Poder (**R\$ 214.850,04**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Diante do exposto, tem-se a seguinte restrição:

**A.5.4.4.1 - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 160.198,41, representando 74,56% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal**

## **A.6. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Entre Rios instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 254/2003 de 29/09/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi "renomeado" através da Portaria nº 199/2005 em 10/11/2005, o Sr. Luiz Eráclio Paz - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Entre Rios encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. N. - TC 16/94.



Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Também verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como pessoal, remuneração dos Vereadores, despesas com folha de pagamento, limite de despesas.

### **B - ANÁLISE DO BALANÇO**

**B.1 - Divergência, no valor de R\$ 2.500,00, entre o Passivo Permanente registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo da Dívida Fundada (223.638,83) e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da Dívida Consolidada (R\$ 221.138,83), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64**

Considerando o Passivo Permanente registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior de R\$ 132.443,85, somando os valores a título de Encampação de Dívidas Passivas (R\$ 148.742,40) e reduzindo os valores referentes à Amortização da Dívida Fundada (R\$ 30.000,00) e Amortização de Débitos Consolidados (R\$ 30.047,42), apura-se um saldo de R\$ 221.138,83, valor este divergente em R\$ 2.500,00 da importância registrada como Passivo Permanente (R\$ 223.638,83) no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2005.

Além disso, o Anexo 16 do Balanço Consolidado do Município - Demonstração da Dívida Fundada Interna registra R\$ 223.638,93 como saldo para o exercício seguinte, divergindo em R\$ 2.500,00 do valor apurado na movimentação da Dívida Consolidada.

**B.2 - Divergência no valor de R\$ 2.500,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.141.397,47) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.143.897,47), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 2.180.155,26) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2005, no montante de R\$ 963.742,21, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 3.143.897,47.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Entre Rios, exercício de 2005, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 3.141.397,47, evidenciando uma diferença de R\$ 2.500,00, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

**B.3 - Divergência no valor de R\$ 1.537,00 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64**

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 5.145,97) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004, acrescido das saídas (R\$ 45.337,54), deduzidas as entradas (R\$ 41.969,49) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2005, apurou-se um saldo de R\$ 8.514,02, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 6.977,02, restando uma divergência no valor de R\$ 1.537,00.

**B.4 - Realização de despesas, no valor de R\$ 1.302.179,51, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000**

Verificou-se que o Município de Entre Rios efetuou gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2005, quando o correto deveria ser somente por meio do Fundo, de acordo com o artigo 77, § 3º dos ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, que dispõe:

**§ 3.º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.**

**B.5 - Inconsistência, no montante de R\$ 1.350,78, referente ao total da despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal (PCA 06/00209466), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64**

Apurou-se que o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado registra a despesa da Câmara Municipal no total de R\$ 214.850,04, todavia o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal, PCA 06/00209466, isoladamente registra a despesa no total de R\$ 213.499,26.

Registra-se em decorrência, inconsistência dos registros contábeis já que o Balanço Consolidado deveria registrar também o montante demonstrado no Balanço Anual da Câmara Municipal de Vereadores, cuja contabilidade foi incorporada à do Município ao final do exercício.

Assim sendo, pela inconsistência apurada, resta desatendido o disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64.

**B.6 - Contabilização indevida, nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005 da rubrica Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4320/64 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 219/2004**

A Constituição Federal, em seu artigo 149-A, atribuiu competência aos Municípios para a instituição da contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

Neste sentido, o Manual de Procedimentos da Receita Pública, para o exercício de 2005, editado pela Portaria nº STN 219/2004, regulamentou tal registro de receita na conta 1220.29.00 em substituição à conta 1122.91.00 - Taxa de Iluminação Pública (utilizada até o exercício de 2002), para atender ao disposto na Emenda Constitucional n.º 39 de 2002.

Portanto, referido registro no Balanço Consolidado como Receita de Serviços de Iluminação Pública, evidencia o descumprimento ao artigo 85 da Lei 4320 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 219/2004, devendo a Prefeitura atentar para a correta contabilização da arrecadação da COSIP.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de ENTRE RIOS - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER LEGISLATIVO :

#### I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

**I.A.1.** Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 160.198,41, representando 74,56% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal (item A.5.4.4.1 deste Relatório).



## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1.** Realização de despesas, no valor de R\$ 1.302.179,51, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item B.4).

### **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.B.1.** Divergência, no valor de R\$ 2.500,00, entre o Passivo Permanente registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo da Dívida Fundada (223.638,83) e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da Dívida Consolidada (R\$ 221.138,83), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (item B.1);

**II.B.2.** Divergência no valor de R\$ 2.500,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.141.397,47) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.143.897,47), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.2);

**II.B.3.** Divergência no valor de R\$ 1.537,00 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64 (item B.3);

**II.B.4.** Inconsistência, no montante de R\$ 1.350,78, referente ao total da despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal (PCA 06/00209466), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64 (item B.5);

**II.B.5.** Contabilização indevida, nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005 da rubrica Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4320/64 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 219/2004 (item B.6).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1, B.2, B.3, B.5 e B.6 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 06/00209466, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Luciana Maria de Souza**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Hemerson José Garcia**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Cristiane de Souza**  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1



## **ANEXOS**

## ANEXO 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1661	18/07/2005	EVANDRO PASSOS DOS SANTOS E OUTROS	200,00	200,00	200,00	VLR QUE SE EMPENHA REF ADIANTAMENTO PARA VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARA PARTICIPAR TREINAMENTO SOBRE NOVO CADASTRO DE PRODUTOR
750	13/04/2005	ROSIMAR LUIZ CARBONARI & CIA LTDA	90,00	90,00	90,00	VLR QUE SE EMPENHA PARA AQUISICAO DE 03 CARGAS GAZ COZINHA
1003	10/05/2005	ROSIMAR LUIZ CARBONARI & CIA LTDA	307,66	307,66	307,66	VLR QUE SE EMPENHA PARA AQUISICAO DE 54 GARFOS , 54COLHERES, 01JARA DE PLASTICOE OUTROS
1004	10/05/2005	ROSIMAR LUIZ CARBONARI & CIA LTDA	180,00	180,00	180,00	VLR QUE SE EMPENHA PARA AQUISICAO DE 06 CARGAS DE GAS
1839	08/08/2005	ROSIMAR LUIZ CARBONARI & CIA LTDA	240,00	240,00	0,00	VLR QUE SE EMPENHA PARA AQUISICAO DE 08 CARGAS DE GAZ DE COZINHA
1568	04/07/2005	ROSIMAR LUIZ CARBONARI & CIA LTDA	180,00	180,00	180,00	VLR QUE SE EMPENHA PARA AQUISICAO DE 06 CARGAS DE GAZ DE COZINHA
2167	19/09/2005	ROSIMAR LUIZ CARBONARI & CIA LTDA	150,00			VLR QUE SE EMPENHA PARA AQUISICAO DE 05 CARGAS DE GAZ DE COZINHA
2363	13/10/2005	ROSIMAR LUIZ CARBONARI & CIA LTDA	210,00			VLR QUE SE EMPENHA PARA AQUISICAO DE 07 CARGAS DE GAZ DE COZINHA
<b>TOTAL</b>			<b>1.557,66</b>	<b>1.197,66</b>	<b>1.197,66</b>	

## ANEXO 2

Despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas do cálculo por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
353	25/02/2005	ADAO CAVALHEIRO	130,00	130,00	130,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
361	28/02/2005	ADEMIR CARLOS MOREIRA	26,40	26,40	26,40	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
955	03/05/2005	ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	106,80	106,80	106,80	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2598	22/11/2005	ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	115,34			VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2323	06/10/2005	ANA MARCIO GONÇALVES	70,00			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
182	02/02/2005	ANA PEREIRA DA SILVA	40,00	40,00	40,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
155	27/01/2005	ANILDO NOGUEIRA	23,00	23,00	23,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
874	26/04/2005	ARI ALVES DE LIMA	141,80	141,80	141,80	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1834	05/08/2005	ARI ALVES DE LIMA	84,55	84,55	84,55	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2680	01/12/2005	ARI ALVES DE LIMA	85,00			VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2368	17/10/2005	CLAUDETE MARIA	250,00			VLR QUE SE EMPENHA

		DE OLIVEIRA				CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2135	13/09/2005	CLAUDETE MARIA DE OLIVEIRA	50,00			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1677	20/07/2005	CLEIDE PEREIRA DA CRUZ	45,00	45,00	45,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1424	20/06/2005	CLOVIS DE SOUZA	120,00	120,00	120,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2701	06/12/2005	CLOVIS DE SOUZA	150,00			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1371	10/06/2005	CONASENS	12,50	12,50	12,50	VLR QUE SE EMPENHA REF CONTRT A CONASEMS
1245	31/05/2005	CONASENS	12,50	12,50	12,50	VLR QUE SE EMPENHA REF CONTRIBUIÇÃO A CONASEMS
183	02/02/2005	DEVANIRA BATISTA	27,40	27,40	27,40	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1331	07/06/2005	DIALIR NORBERTO	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
287	22/02/2005	DILVO DE PAULA	26,40	26,40	26,40	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
897	28/04/2005	DORVINA MARTINS STURMER	300,00	300,00	300,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
944	03/05/2005	EGEDIR NAIR VIEIRA	40,00	40,00		VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
236	14/02/2005	ELIA VELOSO	23,00	23,00	23,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2523	04/11/2005	ENOEMA SOARES MONTEIRO	90,00			VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1850	09/08/2005	EVANDRA ALVES DE LARA	290,00	290,00	290,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
510	18/03/2005	FRANCISCO LEMES CARNEIRO	79,46	79,46	79,46	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
254	17/02/2005	FRANCISLENE IARA DE OLIVERA	44,40	44,40		VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
278	22/02/2005	GENI DA CRUZ	70,00	70,00	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2169	19/09/2005	GILMAR MUNIZ BARRIQUEL	500,00			VLR QUE SE EMPENHA PARA AQUISICAO DE 02 ATAÚDES PARA PESSOAS INDÍGENAS CONVÊNIO FUNASA
2712	08/12/2005	GILMAR MUNIZ BARRIQUEL	250,00			VLR QUE SE EMPENHA REF 01 ATAÚDE PARA FUNERAL DE JARDELINA GONSALVES CONVÊNIO FUNASA
2874	28/12/2005	GILMAR MUNIZ BARRIQUEL	300,00			VLR QUE SE EMPENHA REF 03 TRASLADOS PARA A ÁREA INDÍGENA DE ENTRE RIOS CONVÊNIO FUNASA
2860	22/12/2005	GILMAR MUNIZ BARRIQUEL	250,00			VLR QUE SE EMPENHA PARA AQUISICAO DE 01 ATAÚDE A INDÍGENA CONVÊNIO FUNASA
2164	19/09/2005	GIROLETA & GIROLETTA LTDA	180,00			VLR QUE SE EMPENHA PARA AQUISICAO DE 01 ATAÚDE A PESSOA INDÍGENA CONVÊNIO FUNASA
1808	01/08/2005	GONSALINA PECCINI	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2125	12/09/2005	GONSALINA PECCINI	50,00			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA

						ASSISTÊNCIA SOCIAL
2424	21/10/2005	IGUAÇU DIST ENERGIA ELÉTRICA LTDA	6.799,35			VLR QUE SE EMPENHA REF INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA O MUNICÍPIO CONFORME ORÇAMENTO
122	18/01/2005	IVALDIR GEMINIANO DOS SANTOS	100,00	100,00	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
362	28/02/2005	IVONE DE PAULA	100,00	100,00	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2387	20/10/2005	JACIR BRUN	110,00			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
139	24/01/2005	JANDIRA FELISBINO DOS ANJOS	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1631	13/07/2005	JANDIRA FELISBINO DOS ANJOS	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1683	22/07/2005	JOSÉ LORENÇO BONORA	300,00	300,00	300,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1569	04/07/2005	JOSÉ LORENÇO BONORA	130,00	130,00	130,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
230	14/02/2005	JOSÉ TABORDA	120,00	120,00	120,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2433	24/10/2005	JUNIOR CÉSAR LEMES	120,00			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1813	02/08/2005	JUSTINA INEZ MORETTO	155,00	155,00	155,00	VLR QUE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
86	17/01/2005	LEONILDA RAMALHO	150,00	150,00	150,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
380	01/03/2005	LEONILDA RAMALHO	150,00	150,00	150,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
84	14/01/2005	LIZETE BELINO FERREIRA	171,15	171,15	171,15	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2070	01/09/2005	LIZETE BELINO FERREIRA	50,00			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2645	25/11/2005	LIZETE BELINO FERREIRA	121,03			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1349	09/06/2005	LOIZANA CORREIA	70,00	70,00	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1851	09/08/2005	LORENI DA CRUZ	100,00	100,00	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
430	07/03/2005	LORENI FELISBINO DOS ANJOS	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHO CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
253	17/02/2005	LORENI PEDROSO	150,00	150,00	150,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1826	04/08/2005	LUIZ MENEZES	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1728	25/07/2005	LUIZANA CORREIA	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1323	07/06/2005	MAIRA JULIANA BIASI	300,00	300,00	300,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1428	20/06/2005	MARIA CÂNDIDA KOLOSKE	300,00	300,00	300,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA

						ASSISTÊNCIA SOCIAL
286	22/02/2005	MARIA CECÍLIA DOROTEO	53,06	53,06	53,06	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
354	25/02/2005	MARIA GEMA R BORTOLINI	100,00	100,00	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2113	09/09/2005	MARIA GEMBRO ZANDAVALLI	200,00			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1171	23/05/2005	MARINEZ TAVARES DOS SANTOS	120,00	120,00	120,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1675	20/07/2005	MARINEZ TAVARES DOS SANTOS	120,00	120,00	120,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2369	17/10/2005	MARINEZ TAVARES DOS SANTOS	120,00			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1298	03/06/2005	MARISTELA BALDIS SERA	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO, EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
503	17/03/2005	MÍRIAM DOS SANTOS DA SILVA	80,00	80,00	80,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1256	01/06/2005	MOACIR ALVES DE OLIVEIRA	120,00	120,00	120,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2313	05/10/2005	NADIR ALMERINDA UMBELINO	50,00			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1453	23/06/2005	NALDINA DE OLIVEIRA	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA ACFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1583	06/07/2005	NALDINA DE OLIVEIRA	225,00	225,00	225,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1238	31/05/2005	ONEI BATISTA	100,00	100,00		VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1277	02/06/2005	ORTOCLIN FRAT.E FISIOT LTDA	150,00	150,00	150,00	VLR QUE SE EMPENHA REF EXAMES LABORATORIAIS E 02 CONSULTAS MÊDICAS A PESSOAS INDÍGENAS CONVÊNIO FUNASA
1729	25/07/2005	OSMAR FELISBINO WOLF	70,00	70,00	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDA PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1684	22/07/2005	ROSALINA DA CRUZ	250,00	250,00	250,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
896	27/04/2005	ROSINHA MARA ALVES	100,00	100,00	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
420	04/03/2005	SALETE FERRAZ DOS SANTOS	40,13	40,13	40,13	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1601	08/07/2005	SALETE FERRAZ DOS SANTOS	58,85	58,85	58,85	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1874	12/08/2005	SEBASTIANA DE OLIVEIRA	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
419	04/03/2005	SEBASTIÃO PENAS SOL DOS SANTOS	116,30	116,30	116,30	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1627	12/07/2005	SEBASTIÃO RIBEIRO	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2091	05/09/2005	SEBASTIÃO RIBEIRO	50,00			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1840	08/08/2005	SILVANA DE MOURA ORUOSKI	100,00	100,00	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA

						ASSISTÊNCIA SOCIAL
1343	08/06/2005	SILVIA DOS SANTOS EMMERICH	116,15	116,15	116,15	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2566	17/11/2005	SILVIA DOS SANTOS EMMERICH	155,00			VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2920	29/12/2005	SÔNIA CORREIA DA SILVA	1.100,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL
2293	30/09/2005	SÔNIA REGINA DEZEM	1.100,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL
2676	30/11/2005	SÔNIA REGINA DEZEM	1.100,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL
136	21/01/2005	SUZANA DOS SANTOS SILVA	50,00	50,00		VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1267	01/06/2005	TEREZA ALVES DE OLIVEIRA FRANCIOSI	100,00	100,00	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1194	30/05/2005	VALDIR JOSÉ TURATTI	70,00	70,00	70,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1571	04/07/2005	VALDIR JOSÉ TURATTI	188,00	188,00	188,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
432	07/03/2005	VALMIR FERREIRA	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1339	08/06/2005	VANDERLEI VEGA	200,00	200,00		VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
137	21/01/2005	VANIA DE MORAIS MACHADO	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
247	17/02/2005	VERA LUCIA DA CRUZ DA SILVA	50,00	50,00	50,00	VLR QUE SE EMPENHA CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2662	30/11/2005	VILSON ARNO				VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1854	10/08/2005	ZELINDA MARIA DA SILVA	100,00	100,00	100,00	VLR QUE SE EMPENHA CFE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>TOTAL</b>			<b>20.682,57</b>	<b>7.266,85</b>	<b>6.832,45</b>	

### ANEXO 3

Despesas incluídas no câmputo de pessoal do Poder Executivo - classificadas impropriamente no elemento 3.3.90.39, quando deveriam ter sido classificadas em 3.1.90.34 - Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
684	05/04/2005	ADAIR JOSE DO PRADO	400,00	400,00	400,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ENFERMAGEM JUNTO AO POSTO DE SAUDE DE ENTRE RIOS
1236	31/05/2005	ADAIR JOSE DO PRADO	400,00	400,00	400,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ENFERMAGEM JUNTO AO POSTO DE SAUDE
2510	31/10/2005	SONIA REGINA DEZEM	1.100,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENTE SOCIAL
2676	30/11/2005	SONIA REGINA DEZEM	1.100,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENTE SOCIAL
1818	03/08/2005	VINICIUS BRANDALIZE	600,00	600,00		VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE FISIOTERAPIA JUNTO AO POSTYO DE SAUDE
2174	20/09/2005	VINICIUS BRANDALIZE	600,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS FISIOTERICOS
2773	14/12/2005	VINICIUS BRANDALIZE	600,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE FISIOTERAPIA
2774	14/12/2005	VINICIUS BRANDALIZE	600,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
<b>TOTAL</b>			<b>5.400,00</b>	<b>1.400,00</b>	<b>800,00</b>	

Despesas incluídas no câmputo de pessoal do Poder Executivo - classificadas impropriamente no elemento 3.3.90.39, quando deveriam ter sido classificadas em 3.1.90.34 - Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
373	28/02/2005	INSTITUTO FAEF SC LTDA	3.600,00	3.600,00	3.600,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA CONTABIL
76	12/01/2005	INSTITUTO FAEF SC LTDA	3.600,00	3.600,00	3.600,00	VLR QUE SE EMPENHA NO SERVICOS DE ASSESSORIA CONTABIL , E RELATORIO LRF REF JANEIRO DE 2005
924	29/04/2005	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	4.500,00	4.500,00	4.500,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA
640	31/03/2005	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	4.500,00	4.500,00	4.500,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA
1219	30/05/2005	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	4.500,00	4.500,00	4.500,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICAA E ADMINISTRATIVA
1537	30/06/2005	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	4.500,00	4.500,00	4.500,00	VLR QUE SE EMPENHA REF SERVICOS DE CONSULTORIA JURIDICA
1776	29/07/2005	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	4.500,00	4.500,00	4.500,00	VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS JURIDICOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
2066	31/08/2005	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	4.500,00	4.500,00		VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS ADVOGATICIOS
2271	30/09/2005	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	4.500,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS JURIDICOS
2775	14/12/2005	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	4.500,00			VLR QUESE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA JURIDICA
2672	30/11/2005	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	4.500,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA JURIDICA

<u>2597</u>	22/11/2005	LISTONI & BIASUS ADV. ASSOCIADOS S/C	4.500,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CONSULTORIA JURIDICA
<u>2295</u>	30/09/2005	VINICIUS BRANDALIZE	600,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE FISIOTERAPIO
<u>2540</u>	09/11/2005	VINICIUS BRANDALIZE	600,00			VLR QUE SE EMPENHA REF PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE SIFIOTERAPIA JUNTO AO POSTO DE SAUDE
<b>TOTAL</b>			<b>53.400,00</b>	<b>34.200,00</b>	<b>29.700,00</b>	



## ANEXO 4

Despesas incluídas no câmputo de pessoal do Poder Legislativo - classificadas impropriamente no elemento 3.3.90.36, quando deveriam ter sido classificadas em 3.1.90.34 - Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
10	20/01/2005	FELIX ANTONIO DALMUTT	3.900,00	3.900,00	3.900,00	REF SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS CONFORME CONTRATO.
44	11/04/2005	FELIX ANTONIO DALMUTT	4.000,00	4.000,00	4.000,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CONFORME CONTRATO.
56	01/06/2005	LIA NARA DALMUTT	1.700,00	1.700,00	1.700,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS CFE CONTRATO N.0006/2005 (CONVITE N.0001/2005).
74	11/07/2005	LIA NARA DALMUTT	1.700,00	1.700,00	1.700,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS CFE CONTRATO N.0006/2005 (CONVITE N.0001/2005).
82	05/08/2005	LIA NARA DALMUTT	8.500,00	5.100,00	5.100,00	PRESTACAO DE SERVICOS JURIDICOS PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CFE CONTRATO N.0006/2005 (CONVITE N.0001/2005).
<b>TOTAL</b>			<b>19.800,00</b>	<b>16.400,00</b>	<b>16.400,00</b>	

Despesas incluídas no câmputo de pessoal do Poder Legislativo - classificadas impropriamente no elemento 3.3.90.39, quando deveriam ter sido classificadas em 3.1.90.34 - Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
9	20/01/2005	RRE SERVICOS CONTAB ADM S/C LTDA	3.900,00	3.900,00	3.900,00	REF PRESTACAO DE SERVICOS CONTABEIS E ASSESSORAMENTO JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS.
43	11/04/2005	RRE SERVICOS CONTAB ADM S/C LTDA	2.800,00	2.800,00	2.800,00	SERVIÇOS CONTABEIS, ASSISTIR A CAMARA MUNICIPAL E ASSESSORAR A PRESIDENCIA NOS ASSUNTOS CONTABEIS CONFORME CONTRATO.
57	01/06/2005	RRE SERVICOS CONTAB ADM S/C LTDA	1.400,00	1.400,00	1.400,00	PRESTACAO DE SERVICOS CONTABEIS PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS CONFORME CONTRATO N.0005/2005 (CONVITE N.0001/2005).
90	17/08/2005	RRE SERVICOS CONTAB ADM S/C LTDA	1.400,00	1.400,00	1.400,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTABILIDADE CONFORME CONTRATO N 005/2005 PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
73	11/07/2005	RRE SERVICOS CONTAB ADM S/C LTDA	1.400,00	1.400,00	1.400,00	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE REF AO MES DE JULHO JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CFE CONTRATO N.0005/2005 (CONVITE N.0001/2005).
105	14/09/2005	RRE SERVICOS CONTAB ADM S/C LTDA	5.600,00	2.800,00	2.800,00	REF AOS SERVIÇOS CONTABEIS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CONFORME CONTRATO N.0005/2005 (CONVITE N.0001/2005).
123	10/11/2005	RRE SERVICOS CONTAB ADM S/C LTDA	1.400,00	1.400,00	1.400,00	PRESTACAO DE SERVIÇOS CONTABEIS CONFORME CONTRATO PARA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
<b>TOTAL</b>			<b>17.900,00</b>	<b>15.100,00</b>	<b>15.100,00</b>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 06/00048780</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Entre Rios - SC
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**  
**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**